



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL**

RESOLUÇÃO N°01/2024 – PPBA, 23 de setembro de 2024

Regulamenta os critérios para credenciamento e manutenção do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental (PPBA) do Instituto de Estudos Costeiros (IECOS), da Universidade Federal do Pará (UFPA).

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental (PPBA), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPA e o Regimento Interno do PPBA, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º. Os pedidos de credenciamento de novos docentes ao PPBA e reconhecimentos, deverão ser encaminhados para a coordenação do Programa e serão avaliados inicialmente pela **Comissão Permanente de Avaliação Docente** do PPBA (CPAD), que em seguida, encaminhará para o Colegiado do Programa deliberar e homologar a decisão.

Artigo 2º. O PPBA manterá uma **Comissão Permanente de Avaliação Docente** composta por:

I – Dois representantes da coordenação do PPBA, sendo um titular e um suplente;

II – Dois representantes docentes permanentes por linha de pesquisa do PPBA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo 1º: A vigência da Comissão será de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 3º. São atribuições da **Comissão Permanente de Avaliação Docente**:

I – Avaliar as atividades dos docentes do PPBA, incluindo orientações concluídas e em andamento, produção científica e disciplinas ministradas no PPG, duas vezes durante o quadriênio, sendo a primeira avaliação no início do terceiro ano e a segunda, no final do quarto ano;

II – Identificar os docentes que atendem ou não aos critérios de reconhecimentos, ao final do quadriênio;

III – Avaliar a pertinência de novos credenciamentos conforme critérios definidos pelo Colegiado e pelo comitê de área da CAPES;

IV – Avaliar os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de docentes no PPBA, no primeiro ano do quadriênio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL

Artigo 4º. Os docentes poderão solicitar credenciamento ao PPBA em três diferentes níveis: **NÍVEL 1** – docente colaborador; **NÍVEL 2** – docente permanente, orientador de mestrado; **NÍVEL 3** - docente permanente, orientador de mestrado e doutorado.

Artigo 5º. Docentes também poderão atuar como **Participante eventual**, sem vínculo efetivo com o PPBA, apenas enquanto contribuírem com o Programa realizando coorientações de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e/ou ministrando disciplinas para o PPG.

Artigo 6º. Para se credenciar como docente do PPBA, independente do nível (1, 2 ou 3), o candidato deverá comprovar publicação significativa nos últimos cinco anos na área de Biodiversidade, conforme os critérios abaixo:

I – Ter, nos últimos quatro anos, mais o ano vigente, produção científica qualificada na área, com somatória de percentil (*Scopus* ou *Web of Science*) igual ou superior a 250 (Nível 1) e 350 (Nível 2);

II – Comprovar participação em projetos de pesquisa com financiamento externo a instituição;

III – Ter experiência de orientação na pós-graduação e/ou na graduação comprovada.

Artigo 7º. Para solicitar credenciamento ao PPBA o candidato deverá encaminhar à coordenação a seguinte documentação:

I – Memorando de solicitação de credenciamento contendo breve descrição da experiência acadêmica; linha de pesquisa na qual deseja atuar; proposta de disciplina dentro do escopo do Programa; intenção de atuar como docente Colaborador (Nível 1) ou Permanente; informar se já atua em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – Currículo Lattes-CNPq atualizado, contendo produção científica dos últimos quatro anos, mais o ano vigente;

III – Projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV – Descrição da infraestrutura para execução dos projetos de pesquisa, se houver disponível;

V – Comprovante de experiência de orientação na Graduação ou coorientação na Pós-Graduação;

VI – Comprovantes de publicação significativa na área de Biodiversidade.

Artigo 8º. Para se credenciar como orientador do Doutorado (nível 3), além do disposto nos Artigos 4º e 6º, o candidato deverá ter concluído duas orientações de mestrado como orientador principal, ou uma orientação como orientador principal e duas coorientações de mestrado ou doutorado, concluídas em qualquer programa de pós-graduação.

Artigo 9º. No início de cada quadriênio todos os docentes deverão solicitar o credenciamento no PPBA. Para o credenciamento será necessário atender, no mínimo, três, dos cinco requisitos abaixo:

I – Ter ministrado no mínimo duas disciplinas no PPBA durante o quadriênio vigente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL

II – Ter, durante o quadriênio, ao menos uma orientação no mestrado e/ou no doutorado em andamento ou concluída;

III - Ter publicação, nos últimos quatro anos, com somatória de percentil (*Scopus* ou *Web of Science*) igual ou superior a 350 (Níveis 2 e 3). Essa somatória de percentil pode ser complementada, em até 20%, com outras publicações e atividades profissionais, de acordo com o **Anexo 1**;

IV- Ter publicações com discentes e/ou egressos do PPBA, nos últimos quatro anos, correspondente ao número mínimo de mestre equivalente do docente, em função dos Trabalhos de Conclusão (TCCs) concluídos;

V – Ter publicações com discentes e/ou egressos do PPBA, nos últimos quatro anos, correspondente ao número mínimo de mestre equivalente do docente, em função dos Trabalhos de Conclusão (TCCs) concluídos, nos extratos A (A1- A4).

Parágrafo 1º: Caso o docente possua publicação em periódicos científicos, livros e capítulos de livros em coautoria com outros docentes permanentes do PPBA, a pontuação relacionada à essa publicação deverá ser computada a apenas um docente.

Parágrafo 2º: Caso o docente não atenda aos requisitos previstos no Artigo 9º, ao final do quadriênio a Comissão de Avaliação deverá comunicar ao Colegiado a situação. Assim, poderá recomendar:

I – Recredenciamento do docente;

II - Desligamento do docente;

III – Recredenciamento com limitação da oferta de vagas nos editais de seleção.

Parágrafo 3º: Será de responsabilidade de cada docente o cumprimento dos critérios exigidos no Artigo 9º, bem como informar imediatamente, para análise do Colegiado, quaisquer dificuldades em relação aos requisitos previstos.

Artigo 10º: Os casos omissos ou situações não descritas pela presente Resolução serão analisados pela Comissão de Avaliação Docente e homologados pelo Colegiado do PPBA.

Artigo 11º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Profa. Dra. Grazielle Fernanda Evangelista Gomes
Coordenadora do PPBA
Portaria nº 4959/2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL

Anexo I. Tabela de pontuação

Outras Publicações	Pontos por unidade
Produtos técnicos e tecnológicos (boletins, cartilhas, etc) com ISBN	3
Livro com editora internacional, com ISBN	20
Livro com editora nacional, com ISBN	10
Capítulo de livro com editora internacional, com ISBN	7
Capítulo de livro com editora nacional, com ISBN	5
Patentes registradas	50
Produto e/ou processo registrado no órgão competente	25
Atividades Profissionais	Pontos por unidade
Coordenador(a) de projeto de pesquisa ou extensão, com apoio financeiro externo à Instituição	30
Membro de projeto de pesquisa ou extensão, com apoio financeiro externo à Instituição	10
Coordenador(a) de projeto pesquisa vinculado a bolsas de Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado ou Produtividade	20